Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024 III SÉRIE — Número 245

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Ahol Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caminhada Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Marrere Sonho Azul, Limitada.

Consulbirimbu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firmalf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Tomás - Alfredo Mazivila.

Iaped Holding, Sociedade Anónima.

La Guardia Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makombe Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manulia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niassa Eventos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sealpoint - Serviços e Consultoria, Limitada.

Torketron Solutions, Limitada.

Yassmin Prestação de Serviços e Construções, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ahol Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ahol Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101662187, constituída por Anuez Hilário Odete Lasse, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ahol Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Leiti Peixoto – Bairro de Matacuane, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) instalação elétrica residencial e industrial;

b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

c) instalação de máquinas e de equipamentos industriais;

d) reparação e manutenção de equipamentos elétricos e óptico;

e) fabricação de candeeiros;

f) controlo de acessos;

g) consultoria e elaboração de projectos eléctricos e electrônicos;

h) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;

i) reparação de artigos de iluminação;

j) automação residencial e industrial;

k) reparação de electrodoméstico;

l) electrónica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades anexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao seguinte sócio único: Anuez Hilário Odete Lasse – 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por centos do capital social).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Anuez Hilário Odete Lasse, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Caminhada Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105037921, uma entidade denominada Caminhada Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Jorge Lopes Langa, cidadão moçambicano, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944680C, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2021, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 5, Casa n.° 8, casado no regime de comunhão de bens com Gertrudes Henriques Mavume Langa, residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão 5, Casa 8, constituíu uma sociedade comercial de consultoria e prestação de serviços diversos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Caminhada Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.° 1425, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante a decisão do sócio único, assim como abrir novas representações dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria e prestação de serviços na área de edição de livros, jornais, brochuras e de outras publicações;

b) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Jorge Lopes Langa equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital da empresa poderá por deliberação do sócio único ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social, devendo sempre ser observado o formalismo previsto na legislação comercial actualizada e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo único sócio: Jorge Lopes Langa, ou por um mandatário indicado pelo sócio, cujos poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura mediante o único sócio Jorge Lopes Langa ou por um mandatário indicado pelo sócio, cujos poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á o montante atribuído ao único sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposição legal)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação civil e comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Marrere Sonho Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100401819, a cargo Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Marrere Sonho Azul, Limitada, constituída entre os sócios: Tomé Charles, casado, natural de Nhamatanda, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Cilhete de Identidade numero: zero três zero um zero dois seis três zero nove três sete M é metido no dia 16 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala, Quarteirão 5 U/C Elipisse, Casa n.º 295, em Nampula e Ruth Bazilio Charles, casada, natural de São Paulo, de nacionalidade moçambicana adquirida, nos termos do artigo 26 da *Constituição da República*, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero quatro cinco cinco dois zero sete quatro emitido pela Identificação Civil de Nampula, aos onze de novembro de dois mil e treze, residente em Nampula, que se rege pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Marrere Sonho Azul, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, no Bairro de Marrere, junto as instalações da Universidade Lúrio, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas às autorizações, criar ou é extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do ramo de educação e formação de crianças, a educação deve ser lúdica, prazerosa, fundada nas mais variadas experiências, e no prazer de descobrir a vida, colocando as crianças em contato com uma variedade de estímulos, e a experiências que propicia a elas o seu desenvolvimento integral. Essas ações são desenvolvidas e fundamentadas numa concepção interdisciplinar e totalizadora. As ações desenvolvidas fundamentam se nos seguintes princípios:

a) prestação de serviços de educação de infância d acordo com as normas, regras e legislação estabelecidas pelo Ministério da Mulher e Acção social;

b) a educação ativa é relacionada com os interesses, necessidades e potencialidades da criança;

c) enfase na a aprendizagem através da resolução do problema;

d) ações educativas ligar a vida e não entendida como preparação para a vida;

e) incentivo à solidariedade e não à concorrência;

f) preparar a criança, fornecendo-lhe estrutura no desenvolvimento nos aspetos biológicos, psicológicos, cognitivos, culturais, social, perceptivo, motor, sensorial, criativo e artístico.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objetivo, e mediante a deliberação da gerência, a associar-se com outras empresas, quer participar no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer muda cidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de comércio que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito irrealizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota nominal no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Tomé Charles;

b) uma quota nominal no valor de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Ruth Bazílio charles, respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é confiada desde já aos dois sócios Ruth Bazílio Charles e Tomé Charles.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus atos activa o passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e Internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Ou os administradores ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social, na conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças o abonações.

Nampula, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Consulbirimbu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033651, uma entidade denominada Consulbirimbu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Manuel Virgílio Correia Berimbau,casado em comunhão de bens,com a senhora Adélia Alfredo Miambo Berimbau, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J emitido em Maputo – validade - Vitalícia, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objeto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação da Consulbirimbu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitute-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhagalene, Rua da Resistência, n.º 1642, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a representação comercial incluindo *marketing*, vendas, consultaria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercída por Manuel Virgilio Correia Berimbau que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em todo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Firmalf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105033650, uma entidade denominada Consulbirimbu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado em comunhão de bens,com a senhora Adélia Alfredo Miambo Berimbau, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J emitido em Maputo – validade - vitalícia , emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação da Firmalf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitute-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua resistência, n.º 1642, Bairro Malhagalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a representação comercial incluindo *marketing*, vendas, consultaria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel Virgilio Correia Berimbau, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Tomás Alfredo Mazivila

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e noventa traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da conservadora e notária superior Robertina Cristina Nhambi Maurício Jagá, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Tomás Alfredo Mazivila, casado que era com Cristina Djapane Mapanga, de então cinquenta anos de idade, última residência habitual na Vila Mueda, Cabo Delgado.

Que o falecido não deixou testamento ou quaisquer outras formas de disposição da sua última vontade.

Que deixou como únicas e universais herdeiras seus filhos Edilson Tomás Mazivila, solteiro, menor, natural da Matola e residente no Bairro Tsalala, Cidade da Matola, filho do autor da herança.

Minolsa Da Graça Tomás Mazivila, solteira, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Tsalala, Cidade da Matola, filha do autor da herança.

Clécia Tomás Mazivila, solteira, menor, natural da Matola e residente no Bairro Tsalala, Cidade da Matola, filha do autor da herança.

Rizente Tomás Mazivila, solteira, maior, natural da Matola e residente no Bairro Tsalala, Cidade da Matola, filha do autor da herança.

Cristina Djapane Mapanga, cônjuge sobreviva e residente no Bairro Tsalala, Cidade da Matola.

Que nos termos da lei, não existem outras pessoas que com eles possam concorrer na sucessão.

Que constitui acervo de herança bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Matola, 3 de Dezembro de 2024. — A Nótaria, *Ilegível*.

Iaped Holdings, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 84 à folhas 85 do livro número 47 de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma entidade denominada Iaped Holdings, S.A., e devidamente publicada no *Boletim da República* (III Série – Número 80), de 24 de Abril de 2024, tendo sido constatado a existência de dois NUEL sobre a mesma Entidade Legal, o que culminou com o cancelamento do NUEL 105006026 e a correção do NUEL 105006026, para o NUEL 100350467.

Beira, 11 de Dezembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

La Guardia Mining III – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037271, uma entidade denominada La Guardia Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

Jonathan Afam Nweze, casado, de nacionalidade nigeriana, natural de Lagos portador do DIRE n.º 111B000016311S, emitido aos trinta de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, com NUIT 112385614, e residente no bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nherere, n.º 7974, na Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de La Guardia Mining Iii – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede, no bairro Central na Avenida Maguguana, n.º 473, rés-do-chão, no distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

a) prospecção, exploração e comercialização de produtos mineiros;

b) exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;

c) exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma única quota do valor nominal de quinhentos mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jonathan Afam Nweze que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Makombe Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004333, uma entidade denominada Makombe Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Joana Fernando Vicente Gomes Taela Salia, natural d Barue, província de Manica, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Sommerschield, Rua Dom Dinis, n.° 124 – 1.° A, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100844397C, emitido em pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 24 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Makombe Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas e terá a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição. A sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Sommerschield, na Avenida Amílcar Cabral n° 1154, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consulta de clínica geral; medicina interna, medicina do trabalho ou saúde ocupacional; medicina do viajante; dermatologia e cardiologia; nutrição; psicologia clínica; terapia da fala, otorinolaringologia; realização de actividades de ensino tais como: assistir ou colaborar cientificamente, e albergar estudantes de ciências de saúde para fins de estágio, e de investigação; realização de actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal de prestação de cuidados preventivos, promotivos e curativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, representativa de cem por cento de capital social pertencente a sócia Joana Fernando Vicente Gomes Taela Salia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, será representada em juizo e fora dele, pela sócia, que desde já foi nomeada directora geral, que é cumulativamente administradora geral, a senhora Joana Fernando Vicente Gomes Taela Salia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, basta a assinatura da administradora geral.

Três) A administradora geral, poderá delegar, todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Manulia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033652, uma entidade denominada Manulia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado em comunhão de bens,com a senhora Adélia Alfredo Miambo Berimbau, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J, emitido em Maputo – validade - Vitalícia, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação da Manulia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitute-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistencia, n.º 1642, Bairro da Malhagalene podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial incluindo *marketing*, vendas, consultaria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20,000,MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel Virgílio Correia Berimbau que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Niassa Eventos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Junho de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101334562, uma sociedade, denominada Niassa Eventos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Responsabilidade limitada constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regera pelas cláusulas seguintes entre:

Xavier Estróleo Waceda, solteiro, filho de Estróleo Waceda e de Maria Linda Gouveia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102260882F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Beira, emitido a 20 de Junho de 2012, NUIT 101237702, natural da Quelimane, Província de Zambézia e residente na Lichinga Cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa Eventos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada comercialmente por NECS, LTDA, tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Avenida Das FPLM, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia Geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Promoção e animação de eventos, venda de materiais informáticos e de escritório, prestação de serviços de limpeza, assistência técnica aos equipamentos informáticos e de telecomunicações, construção de redes de dados de telecomunicações e câmaras de vigilância.

Dois) Poderá a sociedade ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma e única quota social.

uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a. Xavier Estróleo Waceda.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da Niassa Eventos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer à favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interditação de um da sócia, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um director executivo, a ser escolhido pelo socio único.

Dois) O director executivo é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pala assinatura do director executivo, pela assinatura da sócio Único, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou estiverem representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);

b) para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 28 de Novembro de 2024 — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Sealpoint - Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105031971, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sealpoint – Serviços e Consultoria, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sealpoint - Serviços E Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 178, R/C Direito, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Os administradores, ou o conselho de administração, se instituído, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria, gestão e supervisão de projectos na área de energia e sustentabilidade;

c) comércio, importação e exportação de bens e equipamentos;

d) prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelas sócias ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

a) uma de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspodente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Kathleen Antonieta Ubisse Capitine; e

b) uma de 500,00MT (quinhentos meticais), correspodente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Carina Lúcia Ubisse Capitine.

Dois) O capital poderá ser aumentado por

contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, dela activa e passivamente competem a Administradora única sócia Kathleen Antonieta Ubisse Capitine.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da administradora, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;

b) a assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Torketron Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105038349 a sociedade Torketron Solutions, Limitada. Que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Torketron Solutions, Limitada, e terá sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 946, Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da gerência, transferir a sede social e abrir filiais, delegações ou representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, conforme necessidade operacional ou estratégica, sem necessidade de alteração contratual.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) comercialização, fornecimento, importação e exportação de produtos, materiais e equipamentos destinados ao sector industrial e afins;

b) prestação de serviços técnicos e especializados, abrangendo instalação, manutenção, modernização e suporte a sistemas e equipamentos utilizados em processos industriais;

c) consultoria técnica e assessoria para optimização de operações, melhoria de eficiência e adopção de soluções tecnológicas em diversos sectores produtivos;

d) desenvolvimento, gestão e execução de projectos industriais e de infraestrutura, desde estudos de viabilidade até a implementação e operação;

e) comercialização e implementação de soluções tecnológicas e sistemas integrados para automação, controle e gestão de processos industriais e corporativos;

f) projectos, instalação e manutenção de sistemas elétricos, mecânicos, e outros necessários à operação de instalações de pequeno, médio e grande porte;

g) operação e gestão de contractos de prestação de serviços em instalações industriais, corporativas ou de infraestrutura;

h) desenvolvimento e implementação de estratégias voltadas à sustentabilidade, gestão de recursos e eficiência energética;

i) formação, capacitação e treinamento técnico de pessoas e equipes, promovendo o desenvolvimento de competências relaccionadas ao campo de actuação da sociedade;

j) pesquisa, desenvolvimento e introdução de inovações, tecnologias avançadas e métodos optimizados aplicáveis à indústria e a outros sectores econômicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), integralmente subscrito é realizado em dinheiro e corresponde á duas quotas assim divididas:

a) Nito Cardoso Cabiço, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Casa n.º 6, Quarteirão 6. Portador do Bilhete de Identidade n.º 040100705757S, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2021; 500.000,00MT (quinhetos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Hamilton Afonso do Amaral, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, na Avenida da Namaacha, Bairro fomento, Casa 946, Quarteirão 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101153989I, emitido na Cidade de Matola, a vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, os senhores: Nito Cardoso Cabiço e Hamilton Afonso do Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Yassmin Prestação de Serviços e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Yassmin Prestação se Serviços e Construções, Limitada, matriculada com o NUEL 105009959, pelo sócio Ismail Issufo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Yassmin Prestação de Serviços e Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedaade tem objecto:

a) prestação de vários serviços, montagem e reparação de sistemas de frios, instalação eléctrica, pintura e canalização;
b) actividades de engenharia e técnicas, acabamento em gesso e teto falso;
c) construção civil;
d) logistica e transporte;
e) comércio geral de bens e serviços, com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao uníco sócio o senhor Ismail Issufo equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Ismail Issufo, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 50,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.